

P R O V I M E N T O N.º 17/90

Regulamenta a atribuição dos Cartórios do Termo Sede da Comarca de Bacabal e dá outras providências.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, ETC.

Considerando a recente criação de mais um Cartório na Comarca de Bacabal;

Considerando o disposto nos arts.91, da Lei n.º 4.105/79 e 4.º,III, da Lei n.º 186/89;

R E S O L V E baixar o seguinte Provimento:

Art. 1.º - Haverá no Termo Sede da Comarca de Bacabal, 04(quatro) Cartórios.

Art. 2.º - Os Cartórios de 1.º, 2.º e 3.º Ofícios, têm as suas competências estabelecidas no art. 91 da Lei n.º 4.105/79.


Art. 3.º - O Cartório do 4.º Ofício tem a sua competência vinculada ao Juiz da 4.ª Vara da Comarca de Bacabal, de acordo com o que dispõe o art. 4.º,II, da Lei n.º 186/89.

Art. 4.º - Nos feitos comuns a duas ou mais Varas, a atribuição dos Cartórios será fixada por Distribuição. Nos casos de competência privativa, far-se-á apenas o encaminhamento.

Art. 5.º - Este Provimento entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Em São Luís, 19 de Julho de 1990.

Desembargador   
JOSE PIRES DA FONSECA  
CORREGEDOR DA JUSTIÇA